



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONTRATO Nº 003/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2018

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MERENDA
ESCOLAR - ESCOLAS MUNICIPAIS.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT** CPF nº 575.677.350-91, residente e domiciliado na Linha Pontão, Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **EDVALDO BODANESE MORESCO – SUPER MORESCO LTDA**, CNPJ Nº 00.594.052/0003-03, localizado na Avenida Maurício Cardoso, Nº 136, Centro, Campos Borges/RS, representado neste ato por **EDVALDO BODANESE MORESCO**, CPF Nº 455.971.970-53, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação– Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.**

01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão Presencial Nº 003/2018 obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item: **(quadro em anexo descrição, quantidade, periodicidade e marca).**

Valor Total- R\$12.601,96 (Doze mil seiscentos e um reais com noventa e seis centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos pagamentos

2.1.1 - Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **10 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Recursos PNAEP.

2.1.2 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

2.1.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.01 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018:
Atividades: 2413, 2414, 2415, 2416 - Elemento 33903007

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 – O prazo de vigência contratual será o de acordo com o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, compreendendo o período de 06 (seis) meses de 2018.

04.2 – Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.1 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2-Os produtos perecíveis, estarão sujeitos a conferência pelo servidor municipal responsável, podendo haver devolução, ficando assim o licitante obrigado a fazer nova entrega no prazo de 24 horas.

1.3. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.01 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea “d” da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

7.01 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar. § 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.01 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.01 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

a) deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

9.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.01 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.02 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 19 de Fevereiro de 2018.

MARCIO JOSE PAGNUSSATT
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

EDVALDO BODANESE MORESCO
SUPER MORESCO LTDA
Contratado

TESTEMINHAS:

CPF Nº

CPF Nº